

tabela a que se refere o artigo 132.º do regulamento dos serviços das correspondências telegráficas, aprovado por decreto de 22 de Junho de 1909, seja elevada a \$50 a taxa especial de cada telegrama com «próprio pago» qualquer que seja a extensão ou espécie de telegrama e a distância da estação destinatária à localidade a que é dirigido.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1918.—O Ministro do Comércio, *Manuel José Pinto Osório*.

Para o Administrador Geral dos Correios e Telégrafos.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repertição de Instrução Universitária

Decreto n.º 4:046

Atendendo aos pedidos dos alunos do 5.º ano das Faculdades de Direito das Universidades de Coimbra e Lisboa;

Considerando que nos anos anteriores também foi concedida uma época extraordinária de exames;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, pela força do disposto no artigo 1.º do decreto com força de 27 de Dezembro último:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º É permitida, na 2.ª quinzena do próximo mês de Abril, uma época extraordinária de exames aos alunos actualmente inscritos no 5.º ano das Faculdades de Direito, ou que já concluíram os cinco anos da sua frequência nas mesmas Faculdades.

Art. 2.º Esta época abrangerá apenas os dois exames de Ciências Económicas e Políticas e a parte fundamen-

tal de Ciências Jurídicas, não podendo, porém, nenhum aluno requerer agora mais do que um desses exames.

§ único. O prazo para a entrega dos requerimentos, nas Secretarias Gerais das respectivas Universidades, termina no dia 10 de Abril.

O Ministro da Instrução Pública o faça publicar. Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais* — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

Decreto n.º 4:047

Tendo em vista o disposto no artigo 62.º da lei n.º 226, de 30 de Junho de 1914;

Tornando-se necessário, para a indispensável amplitude e desafogo do novo edificio da Escola de Farmácia da Universidade do Porto, proceder-se à aquisição de mais 130 metros quadrados de terreno, nos termos da carta de lei de 26 de Julho de 1914;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Que sejam expropriados, por utilidade pública, com destino à construção do novo edificio da Escola de Farmácia da Universidade do Porto, 130 metros quadrados, correspondentes à expropriação de terreno edificado com duas casas de ilha, com frente para a Travessa da Carvalhosa, e uma casa contigua dependência da casa n.º 1 da mesma Travessa, pertencentes a Alzira Ferreira Alves, casada com Celestino Alves Mantas, confrontando do norte e nascente com prédios da expropriada, do poente com o novo edificio da Escola de Farmácia (já em construção) e do sul com o Largo e Travessa da Carvalhosa.

§ único. Que seja de seis meses o prazo para a expropriação.

O Ministro da Instrução Pública o faça publicar. Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais* — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.